
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 077/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 077/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO PARA PAGAMENTO EM COTA
ÚNICA DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2025
COM BASE NO ART. 22, § 1º DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §1º, do Código Tributário Municipal, que autoriza a concessão de desconto de até 30% (trinta por cento) do IPTU ao contribuinte que efetuar o pagamento até a data do vencimento, em cota única;

CONSIDERANDO a autonomia atribuída aos municípios pela Constituição Federal, que em seu art. 18, ao tratar da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, prevê expressamente a autonomia de todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o texto constitucional prevê em seu art. 30, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, onde se incluem os impostos de sua competência;

CONSIDERANDO que é de interesse do município as disposições referentes à arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a arrecadação do IPTU no exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, ao contribuinte que efetuar o pagamento em cota única até a data do respectivo vencimento.

§ 1º O desconto previsto no caput será aplicado no documento de arrecadação (carnê/guia) a ser emitido(a) pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º O desconto de que trata este artigo não se aplica a débitos de exercícios anteriores, salvo se houver previsão específica em norma própria.

Art. 2º. Na hipótese de a data de vencimento anteriormente estabelecida para a cota única do IPTU 2025 já ter expirado até a data de publicação deste Decreto, fica o referido vencimento prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 15/12/2025.

§ 1º Para emissão da guia de arrecadação do IPTU 2025, com nova data de vencimento, basta que o contribuinte se dirija ao Setor de Tributos do Município, na sede do Poder Executivo Municipal, onde serão realizados o atendimento e a respectiva impressão/geração do documento para pagamento.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput não importa em dispensa de multa e juros de mora incidentes conforme a legislação tributária municipal, contados do vencimento originalmente fixado.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
28 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:2CEE2BC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/12/2025. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>